INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO SAVANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar -Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283, conjunto 141, sala 2, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.227/0001-73, autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8.342, de 08 de junho de 2005, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Gestor**" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **SAVANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.702.714/0001-54 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos do Artigo 34 e do Artigo 36, Parágrafo 2º, do Regulamento, a Administradora, em nome do Fundo, está autorizada a emitir, a qualquer tempo, novas subclasses de cotas subordinadas mezanino da Classe Única, mediante a inclusão do respectivo Suplemento por ato próprio, dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas, desde que nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor, sendo a presente emissão aprovada em conjunto pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

RESOLVEM:

(i) aprovar a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública de até 100.000 (cem mil)

cotas da subclasse subordinada mezanino da 1ª (primeira) série da Classe Única ("**Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série**"), com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com dispensa de registro perante a CVM, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Oferta Subordinadas Mezanino da 1ª Série**" e "**Resolução CVM 160**", respectivamente), conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento; e

(ii) autorizar a Administradora e o Gestor, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 30 de outubro de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

[Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do Savana Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado*", celebrado em 30 de outubro de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestor

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO SAVANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 43.702.714/0001-54

A 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Subordinadas Mezanino do **SAVANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO** ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) Subclasse: Subordinada Mezanino

b) Emissão: 1ª (primeira);

c) Série: 1ª (primeira);

d) Forma de Colocação: distribuição pública com dispensa de registro perante a CVM, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**");

e) Regime de Colocação: O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;

f) Quantidade de Cotas: até 100.000 (cem mil) Cotas Subordinadas Mezanino;

g) Data de Emissão: será a data da primeira integralização;

h) Valor unitário de emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

i) Valor Total da Oferta: até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando a quantidade de Cotas multiplicada pelo valor unitário de emissão, podendo variar conforme o valor unitário da Cota em cada data de integralização;

j) Montante Mínimo: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.

k) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim;

l) Período de Carência: não aplicável, tendo em vista a inexistência de amortização programada;

m) Amortização: não haverá amortização programada, sendo o principal e a remuneração pagos na Data de Resgate, sem prejuízo da possibilidade de amortização extraordinária prevista no Artigo 46 do Regulamento;

n) Prazo de Duração: 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão;

o) Remuneração alvo (Meta de Rentabilidade Prioritária): CDI + 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano);

p) Intermediária líder da oferta: N/A.

q) Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de Subscrição;

r) Público Alvo da Oferta: exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 4º do Regulamento e da regulamentação em vigor;

s) Taxa de Colocação Privada: pelos serviços de colocação privada de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,15% (quinze milésimos por cento) com o mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta;

t) Negociação de cotas: As Cotas ofertadas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3, observado que somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 30 de outubro de 2026.

_____

SAVANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

representado por sua administradora **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**